

Proc. TC-000.233/2016-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/BA (peças 22-24).

Sugerimos, tão-somente, que também conste no acordão a ser proferido a prévia autorização de parcelamento do débito, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, na forma constante no art. 217 do RITCU. Essa é uma providência que tem sido adotada seguidamente pela Corte, em homenagem à racionalidade processual, conforme se observa, a título de exemplo, nos Acórdãos 600/17, 2.059/16, 1.000/15 e 1.081/15 do Plenário, 3.294/17, 8.973/16, 8.798/16, 2.394/15, 2.428/15 da 2ª Câmara, e 2.182/17, 5.058/16, 4.039/16, 2.591/15 e 2.456/15 da 1ª Câmara.

Ministério Público, em 7 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurado